



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

COMISSÃO PERMANENTE DE PESSOAL DOCENTE – CPPD
REGIMENTO INTERNO

TÍTULO I
DAS FINALIDADES

Art. 1º A Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), de que trata o art. 26 da Lei nº 12.772, de 28 de dezembro de 2012, modificada pela Lei nº 12.863, de 24 de setembro de 2013, tem por finalidade, como instância consultiva, assessorar o Reitor e Pró-Reitores, o Conselho Superior e os Conselhos Setoriais para a formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro (UNIRIO).

Parágrafo único. A CPPD ficará vinculada administrativamente ao Gabinete da Reitoria.

TÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 2º A CPPD prestará assessoramento ao colegiado competente ou dirigente máximo na instituição de ensino, para formulação e acompanhamento da execução da política de pessoal docente, no que diz respeito a:

- I - Dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;
- II - Contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;
- III - Alteração do regime de trabalho docente;
- IV - Avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;
- V - Solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado e;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

VI - Liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições, universitárias ou não.

DA COMPETÊNCIA DA CPPD

Art. 3º Compete à CPPD:

I - Desenvolver estudos e análises que permitam fornecer subsídios para fixação, aperfeiçoamento e modificações da política docente e seus instrumentos.

II - Elaborar o seu Regimento Interno, bem como propostas de alteração do mesmo, por aprovação de maioria simples (metade + 1) dos seus membros, devendo em seguida ser submetido à aprovação pelas instâncias superiores.

III – Recomendar acerca dos casos omissos e/ou divergentes, provados pela materialidade do processo, através da análise do cumprimento dos fluxos administrativos e legislações vigentes. Esgotadas as possibilidades, tais casos deverão ser encaminhados para os órgãos competentes.

Art. 4º Para melhor desenvolvimento de suas funções, a CPPD deverá ter garantido 1 (um) assento nos Conselhos Superiores desta IFES (CONSEPE e CONSUNI), cujo representante deverá ser o presidente desta Comissão e seu substituto como suplente.

TÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º A CPPD deverá ser constituída por docentes, com representações por classe da carreira do magistério superior, eleitos diretamente por seus pares, priorizando a seguinte distribuição:

- 1 (um) representante por classe (Auxiliar, Assistente, Adjunto, Associado e Titular) da carreira do magistério superior e por Centro (CCBS, CCH, CCJP, CCET, CLA).

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Parágrafo único. Suplentes serão igual e conjuntamente eleitos por classe da carreira do magistério superior e por Centro.

Art. 6º O mandato dos membros da CPPD é de 2 (dois) anos.

DAS ELEIÇÕES

Art. 7º A escolha dos representantes das classes da carreira do magistério será feita por eleição direta entre os componentes da respectiva classe, por votação secreta, a ser realizada no período de 60 (sessenta) dias antes do término do mandato, sendo considerados eleitos os que obtiverem maioria simples dos votos.

Art. 8º A representatividade docente na CPPD por classe servirá para composição desta durante processo eleitoral, não havendo distinção de funções durante o processo de trabalho da mesma.

Art. 9º O processo eleitoral será coordenado pela Administração Superior desta IFES.

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 10. A CPPD deve ter um Presidente, com um substituto eventual, eleitos por seus respectivos membros e com um mandato de 2 (dois) anos.

§1º Os membros eleitos para a CPPD definirão os critérios para eleição do Presidente e do seu substituto eventual.

§2º O Presidente da CPPD e o seu substituto eventual serão eleitos em reunião especialmente convocada para este fim, com a presença de sua maioria simples (metade + 1).



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 11. A escolha do Presidente da CPPD não poderá recair em docente que esteja investido em Cargo Comissionado ou Função Gratificada.

Parágrafo Único. No caso do Presidente da CPPD, depois de eleito, vir a ocupar Cargo Comissionado ou Função Gratificada em outra instância da Universidade, este deverá ser substituído, através de nova eleição interna, conforme Art. 10º e seus parágrafos.

TÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DOS MEMBROS DA CPPD

Art. 12. Compete ao Presidente da CPPD:

- I - Convocar e presidir as reuniões da CPPD;
- II - Designar membros da CPPD para Comissões “ad referendum”;
- III - Justificar aos Chefes de Departamento respectivos, a ausência de membros da CPPD quando estes estiverem em atividade pela Comissão;
- IV - Designar membros da Comissão para estudo e apreciação de assuntos pertinentes às atribuições da CPPD, assim como para representar a CPPD no que for preciso;
- V - Tomar providências urgentes “ad referendum”;
- VI - Encaminhar para publicação no Boletim da UNIRIO resumo de atividades da CPPD;
- VII - Coordenar as atividades e funções do funcionário técnico-administrativo posto à disposição da CPPD;
- VIII - Administrar a área e os bens postos à disposição da CPPD;
- IX - Praticar os demais atos pertinentes à presidência de Comissão.
- X – Solicitar, a quem de direito, assessoramento em casos específicos;
- XI – Representar a CPPD, sempre que necessário, perante outras instituições e órgãos da UNIRIO;

B



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

XII – Zelar pelo cumprimento do Regimento Interno e das normas internas e legislação vigentes.

Art. 13. Compete ao substituto eventual do Presidente da CPPD:

- I - Substituir o presidente em seus impedimentos e ausências;
- II - Assumir a presidência em casos de vacância e completar o seu mandato.

Art. 14. Compete aos membros:

- I - Comparecer às reuniões da Comissão, participar de seus trabalhos e das subcomissões para as quais tenham sido designados;
- II - Analisar e relatar, por escrito e dentro dos prazos estabelecidos, pareceres sobre processos distribuídos;
- III - Solicitar, quando necessário, vista de processos apresentados em reuniões da CPPD para obtenção de esclarecimentos, obedecendo aos prazos legais;
- IV - Apresentar propostas concernentes à política de pessoal docente;
- V - Participar de estudos com vistas à melhoria de fluxos de andamento de processos;
- VI - Divulgar, junto aos Departamentos de Ensino desta IFES, as atividades da CPPD para melhor entendimento pelos docentes.

DA VACÂNCIA

Art. 15. Nos casos de vacância de representante titular, a qualquer época, assumirá o suplente, observada a ordem de classificação (considerando a mesma classe e Centro) no processo eleitoral.

Parágrafo Único. Em caso de vacância de uma das vagas da CPPD, deverá ser procedida pelo plenário desta, indicação de docente aprovado por eleição, porém não nomeado, para completar o mandato, respeitadas as condições previstas no Art. 5º.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§1º Nos casos em que a vacância da representação de titular de uma classe/Centro ocorrer antes da primeira metade do seu mandato e não houver reserva para ser convocado, o Reitor designará um suplente *pró-tempore* até que novas eleições sejam realizadas, sendo que o mandato do representante que vier a ser eleito acompanhará o do representante titular.

§ 2º Nos casos de vacância simultânea dos representantes titular e suplente, e não havendo reserva para ser convocado, o Reitor designará um representante titular *pró-tempore* e convocará eleições para o preenchimento das vagas.

TÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO DAS REUNIÕES

Art. 16. Os membros da CPPD se reunirão ordinariamente duas vezes por mês, em dias e horários previamente planejados e devidamente divulgados no site desta. Poderão ocorrer reuniões extraordinárias quando necessário.

§1º Os membros da CPPD se reunirão ordinariamente uma vez por mês, nos meses de janeiro e julho, em dias e horários previamente planejados e devidamente divulgados no site desta.

§2º As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo presidente ou pela maioria simples (metade + 1) de seus membros, com antecedência mínima de 48 horas.

§3º As matérias deliberativas submetidas à CPPD serão apreciadas com a presença da maioria simples de seus membros.

§4º Os despachos processuais da Comissão serão emitidos com a assinatura do relator e do presidente.

Art. 17. As reuniões serão coordenadas pelo Presidente e, na sua ausência ou impedimento, pelo seu substituto, de acordo com o disposto no Art. 13.

§1º O comparecimento dos membros da Comissão às reuniões, salvo motivo justificado, é obrigatório e prevalece a qualquer atividade da Universidade.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

§2º A representação que não se fizer presente, sem motivo justificado apreciado em plenário, em 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas (ou cinco alternadas), incorrerá na perda do mandato.

Art. 18. A CPPD contará com apoio técnico-administrativo para seus trabalhos, devendo ser disponibilizado por esta IFES, para tal fim.

§1º Compete ao Secretário:

- I - Elaborar as atas das reuniões;
- II - Encaminhar pedidos e correspondências emitidos pela presidência;
- III - Responsabilizar-se pelos livros de ata, documentação e correspondência da CPPD;
- IV - Praticar os demais atos pertinentes à secretaria.

DA ALTERAÇÃO DO REGIMENTO

Art. 19. A CPPD poderá propor alterações neste regimento, aprovadas pela maioria simples (metade + 1) dos seus membros, em reuniões extraordinárias especialmente convocadas para tal fim.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20. É vedado a qualquer membro da CPPD votar nas deliberações que digam respeito a seus interesses pessoais, de seu cônjuge, de seus ascendentes, descendentes ou colaterais, até o terceiro grau.

Art. 21. Estará impedido de tomar posse ou perderá o mandato o docente que tiver sofrido penalidade por infração incompatível com a dignidade da vida universitária.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Secretaria dos Conselhos Superiores

Art. 22. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pela maioria simples dos membros da CPPD e, quando necessário for, com o apoio da Reitoria.

Art. 23. Este Regimento entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições anteriores.